CONTRATO Nº 012/2024 – QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAMA/MG E JOSÉ ANGELO FONSECA.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DO LOCATÁRIO

Município de Fama, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, CEP 37.1440-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.253/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Osmair Leal dos Reis, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG – 14.749.477, inscrito no CPF sob o nº 581.354.136-53, residente e domiciliado nesta cidade no Sítio Coqueiro, Zona Rural de Fama-MG.

1.2 DO LOCADOR

JOSÉ ANGELO FONSECA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 14.088.046 e inscrito no CPF nº 202.611.016-68, residente e domiciliado na Rua Alfenas, nº 72, bairro centro, em Fama/MG.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato decorre do Processo Licitatório 032/2024 – Inexigibilidade nº 007/2024 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, regendo-se pelo artigo 74, V da Lei Federal nº 14.133/21.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1 DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado na forma da lei mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.2 DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R$ 10.620,00 (dez mil e seiscentos e vinte reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).

3.3 DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 271 - 02.05.02-3390.36.00-08.243.0011-4.048 fonte 1.500.99.

5.CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações do locador:

5.1.1 Entregar ao locatário o imóvel livre de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais;

5.1.2 Abster-se de utilizar o imóvel enquanto durar a locação.

6.CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Locatário:

6.1.1 Efetuar o pagamento à locadora no prazo e na forma estipulados neste contrato;

6.1.2 Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, mantendo-o em perfeito estado de utilização;

6.1.3 Arcar com todas as despesas decorrentes de consumo e fornecimento de água, telefone e energia elétrica;

6.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao locador ou a terceiros.

6.1.5 Entregar o imóvel nas mesmas condições que se encontra no ato da locação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste processo, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

7.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

75.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições

8. CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

8.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.1.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou

impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.1.3.2 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.1.3.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

8.1.3.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

8.1.3.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE FAMA/MG

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal

JOSÉ ANGELO FONSECA

Locadora

Testemunhas:

1)Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CPF:

2)Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CPF: